



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos e ratos), através dos serviços de desintetização, desratização e descupinização nas sedes da Secretaria da Segurança Pública-SSP, situadas na Avenida Pernambuco, 649 e Avenida Pernambuco, 753 – Porto Alegre.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de serviço essencial, pois sua não realização pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas, e, diante da inexistência no quadro funcional da SSP de agentes com a atribuição de executar serviços de controle de pragas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nas sedes da Secretaria da Segurança Pública-SSP, situadas na Avenida Pernambuco, 649 e Avenida Pernambuco, 753 – Porto Alegre/RS.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços prestados compreenderão as necessidades abaixo descritas, nos locais estipulados:

- Prédio da SSP, situado na Avenida Pernambuco, 649: área construída de 4.265m² e área externa total de 866 m².
- Prédio da SSP, situado na Avenida Pernambuco, 753: área construída de 548,87m² e área externa total de 246 m².

a) Desinsetização:

Local de Tratamento: Toda a área interna dos prédios, como copas, banheiros, salas, corredores e ralos.

Pragas-alvo: aranhas, baratas, formigas etc.

b) Desratização:

Local de Tratamento: em pontos estratégicos da área externa e interna dos prédios.

Pragas-alvo: rato de telhão, ratazana e camundongo.

c) Descupinização:



Local de Tratamento: Toda a área interna dos prédios, como copas, banheiros, salas e corredores, onde esteja presente a madeira, como mobiliário, rodapés e esquadrias.

Pragas-alvo: cupins, brocas e suas colônias.

Para uma melhor eficácia da prestação dos serviços e visando resguardar o caráter preventivo, estima-se que a frequência ideal de aplicações é de dois ciclos semestrais, consistindo cada ciclo de 01 (uma) intervenção principal seguidas de 05 (cinco) aplicações/visita de manutenção mensais, totalizando, no período de um ano, 2 (duas) intervenções principais e 10 (dez) aplicações/visitas de manutenção mensais. As áreas de cada instalação predial, em metros quadrados, correspondem ao máximo dos serviços a serem executados em cada intervenção/visita.

Para cada aplicação, é obrigatório o acompanhamento mensal do objeto realizado, conforme deverá constar no Termo de Referência. O acompanhamento mensal do objeto realizado compreende serviços como o recolhimento de iscas e animais mortos, dentre outros pertinentes à correta execução do objeto.

A metodologia de desinsetização deverá utilizar o sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- Método “spray”: composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo eles serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. A classe do produto é do tipo inseticida piretroide microencapsulado, similar ou superior. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais relacionados;
- Método “gel”: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais serão aplicados no mobiliário. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

A metodologia de desratização deverá utilizar iscas semiparafinadas com base em produto químico de dose única ou porta iscas que são armadilhas preparadas com veneno rodenticida com ação anticoagulante, e posicionadas em locais estratégicos onde poderá haver presença de roedores. Deverá ser disponibilizada pelo menos 01 (uma) isca ou porta iscas para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área. Os porta iscas deverão estar identificadas com etiqueta adesiva, contendo informações essenciais.

A metodologia de descupinização deverá utilizar produto químico apropriado, de acordo com os sistemas abaixo descritos, diretamente nos locais afetados. O tratamento focal deverá ser realizado através de injeção de calda cupinizada no madeiramento afetado, com aplicação em pequenos orifícios no móvel ou objetos. O produto de controle de cupins deverá ser seguro, possuir baixa volatilidade, baixo odor e efeito residual prolongado. O método de barreira química, deverá ser aplicado nas superfícies e, se caracteriza por ser uma barreira protetora contra os cupins. O principal ativo do componente deverá possuir boa absorção e mobilidade no solo,



baixa toxicidade e ótima biodisponibilidade. O método de polvilhamento com inseticida em pó seco deverá ser colocado em locais de difícil acesso como frestas, fendas e rodapés, por exemplo. Com um produto resistente a água, visando um ótimo efeito residual e alto poder de penetração.

O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços, tanto na área interna quanto na área externa das unidades da contratante, não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada deve ser especializada na prestação de serviços de controle de pragas incluindo fornecimento do material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo com as normas legislativas.

A Contratada deverá apresentar na proposta a descrição dos materiais que serão utilizados, bem como também suas composições.

A Contratada ficará responsável por arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da realização do serviço.

A empresa deverá apresentar alvará da Secretaria de Saúde, assim como licença de operação da empresa emitida pelo órgão competente (FEPAM).

Deverá possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas.

Deverá atentar para a preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

A empresa deverá fornecer ao final dos trabalhos os certificados dos serviços prestados, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto utilizado, princípio ativo, lote, validade do produto, metodologia de aplicação, seu antídoto, nº de registro no ministério da saúde.

Quanto à qualificação técnica, devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através



do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos e deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

Deve ser dada preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade.

A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do TEM.

Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

6. VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

É facultado, mas recomendável, aos licitantes a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

A vistoria deverá ser agendada através do telefone (51) 3288.1951 com a Divisão de Serviços Gerais/DA/SSP, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h, ou através do email dsg@ssp.rs.gov.br, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência à data pretendida para visita, a qual poderá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 9h às 12h e das 13h30min às 17h.

A data de início do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.



O licitante deverá comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.